

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior Meridional S.A.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre (IMED), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201600742		
PARECER CNE/CES Nº: 3/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre – (IMED), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201600742, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., com sede no mesmo município e estado.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. HISTÓRICO

O Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. (código 16563), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.858.393/0002-00, com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Meridional de Porto Alegre – IMED (código: 21519), a ser instalada na Rua Dona Laura, nº 1020 – lado par – Rio Branco, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1350398; processo: 201601720); Odontologia, bacharelado (código: 1350418; processo: 201601739); Psicologia, bacharelado (código: 1350439; processo: 201601767); e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1349343; processo: 201600762).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 130063, realizada no período de 16/05/2017 a 20/05/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,2</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,5</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,8</i>
<i>Conceito Final 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Meridional de Porto Alegre – IMED, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de curso, conforme processos retromencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Meridional de Porto Alegre – IMED possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, Odontologia, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo apresentaram projetos com perfil muito bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em vários indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Odontologia, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 1/2017, de 3/01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Meridional de Porto Alegre – IMED deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre - IMED, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Rua Dona Laura, nº 1020 – lado par – Rio Branco, Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.430-090, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., com sede em Porto Alegre/RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1350398; processo: 201601720);

Odontologia, bacharelado (código: 1350418; processo: 201601739); Psicologia, bacharelado (código: 1350439; processo: 201601767); e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: 1349343; processo: 201600762), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Por meio da análise do pedido de credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre (IMED), a SERES concluiu que a IES possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, tendo a instituição recebido Conceito Final igual a 4 (quatro).

Da mesma forma, a proposta para a oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, Odontologia, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo apresentaram projetos com perfil muito bom de qualidade.

Diante dos resultados das avaliações acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Meridional de Porto Alegre (IMED), a ser instalada na Rua Dona Laura, nº 1020 – lado par – bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Odontologia, bacharelado; Psicologia, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente